



Lei Municipal nº 1.308/25 de 20/05/2025.

“Dispõe sobre a criação de cargo de Professor para Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos iniciais e anos finais) no Município de Simplicio Mendes, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, III e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinado ao atendimento de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos iniciais e anos finais) público alvo da educação especial da rede pública municipal.

Art. 2º - O cargo será provido por contrato temporário, nos termos da legislação municipal vigente, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, até a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo pelo município de Simplicio Mendes.

Art. 3º - Ficam autorizadas a criação e contratação de até 12 (doze) vagas para o cargo de que trata esta Lei.

Art. 4º - As atribuições do Professor de AEE incluem, entre outras:

- I – Identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- II – Prestar atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- III – Atuar em articulação com os demais professores da escola, com os serviços de apoio e com as famílias dos alunos;
- IV – Elaborar planos de atendimento individualizados, de acordo com as necessidades de cada estudante.

Art. 5º - Os requisitos para investidura no cargo são:



I – Licenciatura Plena em Educação Especial e Ensino superior Completo em Pedagogia/Normal Superior e Ensino Superior completo em Letras/Libras.

II – Especialização em Educação Especial e Inclusiva, Especialização em Atendimento Educacional especializado e/ou Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional;

III - Ensino Superior e Especialização em Libras para professores AEE de Libras.

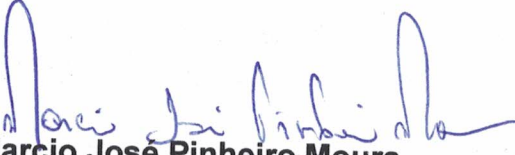
Art. 6º - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração prevista na legislação do Magistério Municipal, observando os limites legais e orçamentários.

Art. 7º - A contratação será por processo seletivo simplificado, com vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme a necessidade da administração pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 20 de maio de 2025.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal